



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 08 de maio 2024 (quarta-feira)

Edição 905 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2021/2024
BIÊNIO 2023/2024

MESA DIRETORA

Nelson Lichtenheld - PSD
Presidente

Sergio Angeli Lago - REPUBLICANOS
Vice-Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - REPUBLICANOS
Tesoureira

Jefferson Rodrigues - PSB
Secretário

PLENÁRIO

Deucimar Romagna - PRD

Dorgival Batista Filho - PSB

Romi Carlos Facco Muller - REPUBLICANOS

Rosimar Jose Lahas - PDT

Valdemiro Barth - REPUBLICANOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 100/2024

DEFINE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal será das 7 horas às 16 horas, com intervalo de 1 hora para almoço, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - As sessões ordinárias serão realizadas às 17 horas nas quartas-feiras.

Parágrafo único. Nem todos os servidores terão obrigatoriedade de comparecer às sessões ordinárias nas quartas-feiras, salvo se for solicitado pelo seu superior.

Art. 3º - Os servidores selecionados para trabalhar nas sessões ordinárias das quartas-feiras terão seus horários definidos da seguinte forma:

I - Nas segundas-feiras e terças-feiras: das 7 horas às 16 horas, com intervalo de 1 hora para almoço;

II - Nas quartas-feiras: das 8 horas às 19 horas, com intervalo de 1 hora para almoço.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 08 de maio 2024 (quarta-feira)

Edição 905 (Extraordinária)

Parágrafo único. Em caso de extensão do horário da sessão, as horas excedentes serão computadas no banco de horas dos servidores para concessão de folgas, mediante autorização de seus superiores.

III - Nas quintas-feiras e sextas-feiras: das 8 horas às 16 horas, com intervalo de 1 hora para almoço.

Art. 4º - Preferencialmente, os seguintes cargos deverão estar presentes para trabalhar durante as sessões ordinárias das quartas-feiras:

- I - Assessor;
- II - Assistente Legislativo;
- III - Assistente de Comunicação;
- IV - Técnico de Informática;
- V - Oficial Administrativo;
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII - Advogado (caso seja solicitado pelo seu superior);
- VIII - Motorista (caso seja solicitado pelo seu superior).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 08 de maio de 2024.

NELSON LICHTENHELD
Presidente da Câmara